



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1751, DE 27 DE JULHO DE 2007.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.737, de 30 de maio de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do artigo 2º, o inciso II do artigo 4º e o artigo 7º da Lei nº 1.737, de 30 de maio de 2007, que “Dispõe sobre o término do processo de liquidação e a extinção de estatais e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Os bens, direitos e obrigações das empresas mencionadas ficam automaticamente transferidos para o Estado de Rondônia, sob a administração da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, conforme anexos I e II desta Lei.

.....
Art. 4º

.....
II – 03 (três) cargos de Analista de Processos, símbolo CDS-15;
.....

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros relativos às obrigações à 1º de abril de 2007 e produzindo efeitos em relação aos créditos a partir de 1º de agosto de 2007, ficando o Liquidante das empresas de que trata Lei autorizado a cumprir as obrigações até 31 de julho de 2007.”

Art. 2º. Ficam acrescentados os seguintes dispositivos na Lei nº 1.737, de 2007:

“Art. 3º

Parágrafo único.

III – ficam ressalvados os honorários judicialmente arbitrados de sucumbência ou contratuais eventualmente existentes, originários de demandas judiciais em tramitação.

Art. 5º-A. Fica o Poder Executivo, através dos Recursos Sob a Supervisão da SEFIN – RS-SEFIN, autorizado a assumir as obrigações referentes à Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia – CEPORD, na Programação Orçamentária 14002.28.843.0000.0131.0000. – DIVIDA CONFESSADA INTERNA.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art 5º-B. Ficam validados todos os Contratos de Compra e Venda dos Imóveis pertencentes à CDHUR – Companhia de Desenvolvimento de Habitação do Estado de Rondônia, repassando para a Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN a responsabilidade pela transferência dos imóveis aos mutuários, sem ônus para o Estado.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de julho de 2007, 119º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador